



Júlio Serpa

PERÍCIA JUDICIAL

*Um Mercado para
Profissionais Liberais*

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 6

O PAPEL DO PERITO JUDICIAL

Ser um perito judicial é muito mais do que simplesmente aplicar conhecimentos técnicos, é assumir um papel fundamental na busca pela verdade dentro do sistema jurídico.

O perito atua como um auxiliar do juiz, o “*longa manus*” do magistrado, oferecendo sua *expertise* para esclarecer questões técnicas que podem ser decisivas para a resolução de um litígio. Essa função exige não apenas um profundo conhecimento na área de atuação, mas também um comprometimento inabalável com a imparcialidade e a objetividade.

A principal função do perito é realizar inspeções e análises que ajudem a elucidar os fatos em disputa. Isso pode incluir a coleta de evidências, a avaliação de documentos e a realização de testes práticos.

Por exemplo, em um caso de acidente de trânsito, o perito pode ser chamado para analisar as condições da estrada, o estado dos veículos envolvidos. Cada uma dessas atividades deve ser realizada com rigor e atenção aos detalhes, pois a precisão das informações apresentadas pode influenciar diretamente o resultado do processo.

Além das inspeções e análises, o perito é responsável por elaborar laudos técnicos que documentem suas conclusões. Esses laudos são a principal forma de comunicação do perito com o sistema judicial e, portanto, devem ser elaborados com clareza e fundamentação técnica sólida. Um laudo bem estruturado não apenas apresenta os dados coletados, mas também contextualiza as informações, explicando sua relevância para o caso em questão. É aqui que a habilidade de comunicação se torna vital, pois o laudo deve ser compreensível tanto para profissionais da área quanto para aqueles sem formação técnica.

As responsabilidades éticas do perito judicial não podem ser subestimadas. O compromisso com a verdade deve ser a base de toda a atuação do perito. Isso significa que o profissional deve evitar conflitos de interesse e agir com integridade, mesmo diante de pressões externas. A ética na perícia é um pilar fundamental que garante a credibilidade do trabalho do perito e a confiança das partes envolvidas no processo. O perito deve sempre se lembrar de que sua função é servir à justiça, e não a interesses pessoais ou de terceiros.

Portanto, o papel do perito judicial é complexo e multifacetado. Envolve a combinação de conhecimento técnico, habilidades de comunicação e um forte compromisso ético. A responsabilidade que vem com essa função é imensa, mas também é uma oportunidade de contribuir significativamente para a justiça e a verdade. Cada laudo elaborado, cada análise realizada e cada interação com o sistema judicial são passos que ajudam a moldar um futuro mais justo e equitativo para todos.

A elaboração de laudos técnicos é uma das tarefas mais importantes na atuação de um perito judicial. Esses documentos não apenas sintetizam as análises realizadas, mas também servem como um elo entre o conhecimento técnico do perito e o entendimento das partes envolvidas no processo judicial. Para garantir que um laudo seja eficaz, é essencial que ele siga uma

estrutura bem definida e que cada seção cumpra seu papel de maneira clara e objetiva.

Um laudo pericial típico começa com uma introdução que contextualiza o caso. Nessa seção, o perito deve apresentar informações básicas, como os dados das partes envolvidas, a natureza da demanda e o objetivo da perícia. Essa introdução deve ser concisa, mas suficientemente informativa para que o leitor compreenda o escopo do trabalho. É como abrir um livro: as primeiras páginas precisam capturar a atenção e preparar o leitor para o que está por vir.

A metodologia é a próxima seção e talvez uma das mais cruciais. Aqui, o perito deve descrever os métodos e técnicas utilizados na análise, detalhando como as informações foram coletadas e quais procedimentos foram adotados. Essa transparência é fundamental, pois permite que o juiz e as partes compreendam a validade das conclusões apresentadas. Por exemplo, se um engenheiro está avaliando a estrutura de um edifício, ele deve mencionar quais testes foram realizados e quais normas técnicas foram seguidas. Essa clareza não apenas fortalece a credibilidade do laudo, mas também demonstra a competência do perito.

Na seção de análise, o perito deve apresentar os dados coletados e discutir suas implicações. É aqui que o conhecimento técnico se transforma em insights valiosos. O perito deve ser capaz de interpretar os dados de forma que qualquer leitor, independentemente de sua formação, possa entender as conclusões. Isso pode ser desafiador, mas é fundamental. Uma análise bem feita pode esclarecer questões complexas e ajudar a resolver disputas de maneira justa.

Por fim, a conclusão deve sintetizar os principais achados e oferecer respostas às questões levantadas no início do laudo. É o momento de reafirmar as conclusões de forma clara e direta,

evitando jargões que possam confundir o leitor. Um laudo eficaz não deixa margem para dúvidas; ele apresenta as informações de maneira que todos possam compreendê-las, independentemente de seu conhecimento técnico.

A clareza e a objetividade são, portanto, essenciais na elaboração de laudos periciais. O perito deve sempre ter em mente que seus documentos serão lidos por pessoas que podem não ter a mesma formação técnica. Para facilitar a compreensão, é recomendável o uso de gráficos, tabelas e ilustrações, sempre que possível. Esses recursos visuais podem ajudar a transmitir informações complexas de maneira mais acessível e intuitiva.

Além disso, é importante que o perito revise cuidadosamente o laudo antes de sua entrega. A revisão deve focar não apenas na correção gramatical, mas também na consistência e na lógica das informações apresentadas. Um laudo bem elaborado e revisado transmite profissionalismo e respeito pelo trabalho judicial, além de reforçar a credibilidade do perito.

Aprendi com um professor de perícia certa vez, uma expressão popular da área pericial que diz: “deixar o laudo na geladeira”, ou seja, após o término do laudo é importante não protocolar às pressas, e sim, fazer a sua revisão com calma.

Em resumo, a elaboração de laudos técnicos é uma habilidade que exige prática e atenção aos detalhes. Ao seguir uma estrutura clara, utilizar uma linguagem acessível e revisar cuidadosamente o documento, o perito pode garantir que suas análises sejam compreendidas e valorizadas, contribuindo assim para a busca pela verdade no sistema judicial. Cada laudo é uma oportunidade de fazer a diferença, de trazer clareza onde há confusão e de auxiliar na construção de um resultado justo para todos os envolvidos.

A comunicação eficaz é um dos pilares que sustentam a atuação de um perito judicial. Não se trata apenas de transmitir

informações; é sobre como essa transmissão é feita, garantindo que cada palavra ressoe com clareza e propósito. A habilidade de se comunicar bem é essencial, tanto na elaboração de laudos quanto na apresentação oral em juízo.

O perito deve ter em mente que sua função é tornar o complexo em compreensível, facilitando a compreensão para todos os envolvidos, desde o juiz até as partes litigantes.

Ao elaborar um laudo, a comunicação deve ser clara e acessível. O perito deve evitar jargões técnicos que possam confundir quem não possui formação específica na área. A escolha de palavras simples, mas precisas, é fundamental. Cada seção do laudo deve fluir de maneira lógica, conduzindo o leitor por um caminho que esclareça as análises e conclusões.

A introdução deve contextualizar o caso de forma concisa, enquanto a metodologia deve explicar os métodos utilizados de maneira transparente. Na análise, é o momento de apresentar os dados de forma interpretativa, ajudando o leitor a entender suas implicações. Por fim, as conclusões devem sintetizar as informações de maneira direta e objetiva, sem deixar espaço para dúvidas.

Preparar-se para apresentar o laudo em juízo é um passo igualmente importante. Caso seja necessário, numa audiência de instrução e julgamento, por exemplo, a primeira impressão conta muito, e a forma como o perito se apresenta pode influenciar a percepção de sua credibilidade.

A gestão do nervosismo é uma habilidade que pode ser desenvolvida com prática e preparação. Ensaiar a apresentação, familiarizando-se com o conteúdo e a estrutura do laudo, ajuda a criar confiança. Além disso, a organização do conteúdo a ser apresentado deve seguir uma lógica que facilite a compreensão, permitindo que o juiz e os advogados acompanhem o raciocínio de forma fluida.

A linguagem corporal e o tom de voz desempenham um papel crucial na comunicação. Um olhar firme, uma postura ereta e gestos que complementem a fala podem transmitir segurança e profissionalismo. O tom de voz deve ser claro e audível, evitando murmúrios ou um discurso monótono que possa desinteressar os ouvintes. Uma entonação adequada ajuda a enfatizar pontos importantes e a manter a atenção de todos.

A interação com o juiz e os advogados durante as audiências é outro aspecto que merece destaque. Estabelecer um relacionamento respeitoso e profissional é essencial. O perito deve ouvir atentamente as perguntas e comentários, respondendo de maneira ponderada e fundamentada. É importante estar preparado para questionamentos que podem surgir, e isso requer um conhecimento profundo do laudo e dos dados apresentados. Responder de forma clara e fundamentada não apenas demonstra domínio sobre o assunto, mas também reforça a credibilidade do perito.

Por fim, a comunicação eficaz vai além das palavras. A empatia e a capacidade de se colocar no lugar do outro são habilidades que podem facilitar a interação com as partes envolvidas. Muitas vezes, o ambiente judicial é carregado de tensão, e compreender as emoções e preocupações dos outros pode criar um espaço de diálogo mais produtivo. O perito deve sempre lembrar que, por trás dos processos, existem pessoas que buscam justiça e compreensão.

Em suma, a comunicação eficaz é uma habilidade que requer prática e dedicação. Ao dominar a arte de comunicar, o perito não apenas se destaca em sua atuação, mas também contribui significativamente para a busca pela verdade no sistema judicial. Cada palavra, cada gesto e cada interação são oportunidades de construir confiança e credibilidade, fundamentais para o sucesso na carreira de perito judicial.

A contribuição do perito judicial para a justiça é inegável e vai muito além da simples aplicação de conhecimentos técnicos. O perito desempenha um papel vital na resolução de conflitos, ajudando a esclarecer questões que muitas vezes são complexas e repletas de nuances. Cada laudo elaborado não é apenas um documento; é uma peça fundamental que pode influenciar a vida das pessoas envolvidas, moldando decisões que afetam diretamente seus destinos.

Ao longo da história, muitos casos emblemáticos demonstraram como a atuação do perito foi decisiva. Pense, por exemplo, em um caso de responsabilidade civil onde um laudo pericial sobre a segurança de um produto foi crucial para determinar se a empresa deveria ser responsabilizada por danos causados a consumidores. A clareza e a precisão do laudo não apenas ajudaram a estabelecer a verdade dos fatos, mas também garantiram que a justiça fosse feita, respeitando os direitos dos afetados.

Entretanto, essa responsabilidade vem acompanhada de desafios significativos. O perito frequentemente enfrenta pressões externas, seja de partes interessadas que desejam influenciar o resultado, seja da complexidade intrínseca dos casos que exigem uma análise minuciosa. Manter a imparcialidade em meio a esse cenário é um desafio constante. Para isso, o perito deve cultivar uma forte ética profissional, sempre guiado pelo compromisso com a verdade. A integridade deve ser a bússola que orienta cada decisão, cada análise e cada laudo.

Além disso, o ambiente judicial pode ser um campo minado de emoções. Muitas vezes, as partes envolvidas estão lidando com situações de grande estresse e ansiedade. O perito, ao interagir com essas pessoas, deve ser capaz de demonstrar empatia, criando um espaço de confiança e respeito. Essa habilidade não só facilita a comunicação, mas também ajuda a construir um

ambiente mais colaborativo, onde a busca pela verdade se torna uma prioridade compartilhada.

O compromisso do perito com a verdade e a justiça não é apenas uma obrigação ética; é uma missão. Cada análise, cada laudo e cada interação são oportunidades para fazer a diferença. A atuação do perito judicial deve sempre ser vista como uma contribuição para um sistema mais justo, onde a verdade prevalece e as injustiças são corrigidas. A responsabilidade é grande, mas a recompensa de saber que se está ajudando a construir um futuro mais equitativo é ainda maior.

CAPÍTULO 7

ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS DA PERÍCIA JUDICIAL

A atuação do perito judicial não se dá em um vácuo; ela é moldada por um complexo conjunto de normas e legislações que definem seus direitos, deveres e limitações. Compreender o marco legal da perícia é fundamental para qualquer profissional que deseje atuar com responsabilidade e ética dentro do sistema judicial. O Código de Processo Civil (CPC) é uma das principais legislações que regem a prática da perícia judicial no Brasil. Ele estabelece diretrizes que orientam a atuação dos peritos, assegurando que suas análises e laudos sejam não apenas técnicos, mas também justos e imparciais.

O CPC, em seu artigo 156, destaca que a prova pericial deve ser realizada por um especialista, cuja nomeação deve levar em conta a complexidade da matéria e a necessidade de conhecimentos técnicos. Essa exigência ressalta a importância da qualificação e da experiência do perito, pois a credibilidade de suas conclusões dependerá diretamente de sua formação e expertise. Além disso, o Código também prevê que o perito deve ser imparcial, o que implica que ele não pode ter interesses pessoais que possam influenciar suas análises.

O código regulamenta que para ser nomeado perito, o profissional deve ser “legalmente habilitado”, e o que seria um profissional legalmente habilitado?

O CPC de 2015 (atualmente vigente) trouxe a redação acima descrita no §1º (Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados...), contudo, o CPC de 1973 (revogado), tinha uma redação, que ao meu entender era mais clara, vejamos o que dizia o CPC anterior:

“Art. 145. (...)

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.” (CPC REVOGADO)

Será que o CPC atual quis dizer que a expressão “legalmente habilitado”, significa “profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente”, como dizia o CPC anterior?

Nesse sentido, acredito ser necessário adentrar nas normas profissionais de cada profissão para que possamos entender o espírito da lei processual civil atual.

Vejamos o que diz o Decreto-Lei nº 9.295/1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências:

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

(...)

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

c) **perícias judiciais ou extrajudiciais**, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.” (GRIFO NOSSO)

Assim, fazendo a leitura do § 1º do CPC atual c/c os arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, chegamos num entendimento que para nomear um Perito Judicial Contábil, por mais que o CPC atual não recepcionou o que dizia o CPC anterior revogado, e a letra da lei não esteja devidamente clara, *in casu*, deve ser um Contador, entendendo como esse, o Bacharel em Ciências Contábeis (nível superior) com registro no órgão de classe competente, e não um Técnico em Contabilidade, profissional também legalmente habilitado, porém de nível médio.

Contudo, em que pese os argumentos expostos, e, haja vista a discricionariedade do magistrado, é ele que vai realizar a sua escolha e fazer o seu juízo de valor e ponderação, a respeito do que seria essa expressão “legalmente habilitado” na hora de nomear o perito no caso concreto.

Não obstante, além das exigências legais esposadas, o perito judicial deve ter a confiança do juiz, pois, ele será os olhos e ouvidos do Magistrado e detém conhecimentos técnicos que este não possui.

A confiança é aspecto muito pessoal, pois nesse momento (da nomeação), o juiz exerce sua discricionariedade, pois escolherá em dentre muitos, constantes no cadastro do ferido tribunal.

Outro aspecto importante a ser considerado é a responsabilidade civil do perito. Ele deve atuar com diligência e cuidado, pois qualquer erro ou omissão em seu trabalho pode resultar em danos significativos para as partes envolvidas.

A jurisprudência brasileira tem se mostrado rigorosa em relação à responsabilidade dos peritos, e, por isso, é imprescindível que os profissionais compreendam não apenas as normas que regem sua atuação, mas também as possíveis consequências de suas ações.

Além do CPC, existem outras legislações e normas que podem influenciar a atuação dos peritos judiciais, como as leis, normas e resoluções específicas de cada área de atuação, que estabelecem requisitos e procedimentos adicionais. Por exemplo, na área da engenharia, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) são fundamentais para garantir que as análises sejam realizadas de acordo com os padrões exigidos.

A importância de compreender o marco legal não se limita apenas ao cumprimento das normas, ele também serve como uma base para que o perito possa se posicionar de maneira firme e ética em situações desafiadoras. Ao conhecer seus direitos e deveres, o perito se torna mais capaz de resistir a pressões externas que possam tentar comprometer sua imparcialidade. O conhecimento das leis é, portanto, uma ferramenta poderosa que permite ao perito atuar com segurança e confiança, contribuindo assim para a integridade do sistema judicial.

Neste cenário, a ética se torna uma extensão natural do conhecimento legal. O compromisso com a verdade e a justiça deve ser o norte que guia cada decisão e cada ação do perito. A ética não é apenas um conjunto de regras a serem seguidas, mas sim uma filosofia de atuação que deve permeá-lo em todas as suas interações e análises.

Assim, ao adentrar no universo da perícia judicial, o profissional deve estar ciente de que sua atuação será constantemente avaliada não apenas pela qualidade técnica de seu trabalho, mas também pela sua conduta ética. É essa combinação de

conhecimento legal e compromisso ético que formará a base de uma carreira sólida e respeitada no campo da perícia judicial.

Códigos de ética e conduta profissional são fundamentais na atuação dos peritos judiciais, pois orientam suas práticas e decisões diárias. Esses códigos não são apenas um conjunto de regras a serem seguidas, eles refletem princípios que devem ser incorporados à identidade do perito. A imparcialidade, a confidencialidade e a responsabilidade são os pilares que sustentam a ética na perícia.

A imparcialidade é essencial para garantir que o perito atue com justiça, sem se deixar influenciar por interesses pessoais ou pressões externas. É comum que, em processos judiciais, as partes envolvidas tenham expectativas diferentes sobre o resultado. O perito deve, portanto, manter uma postura neutra, focando exclusivamente nos dados e evidências, e não em quem está solicitando sua análise. Essa neutralidade não apenas fortalece a credibilidade do perito, mas também assegura que suas conclusões sejam respeitadas e aceitas por todos os envolvidos.

A confidencialidade é outro aspecto crucial. O perito frequentemente lida com informações sensíveis que podem impactar a vida das pessoas. É fundamental que essas informações sejam tratadas com o máximo de sigilo, evitando que dados pessoais ou detalhes do caso sejam divulgados indevidamente. Essa responsabilidade de proteger a privacidade das partes não apenas cumpre uma exigência legal, mas também é uma demonstração de respeito e ética profissional.

A responsabilidade do perito se estende à qualidade de seu trabalho. O profissional deve estar ciente de que suas análises e laudos podem ter consequências significativas para as partes envolvidas, influenciando decisões judiciais e, muitas vezes, mudando vidas. Portanto, é imprescindível que o perito atue com diligência e cuidado, assegurando que suas conclusões

sejam fundamentadas em dados precisos e análises rigorosas. A negligência ou a falta de atenção aos detalhes podem resultar em erros que prejudicam a justiça e a confiança depositada no sistema.

Situações desafiadoras podem surgir, colocando à prova os princípios éticos do perito. Imagine um cenário em que uma das partes tenta influenciar o perito, oferecendo benefícios pessoais em troca de um laudo favorável. Nesse momento, o profissional deve lembrar-se de seu compromisso com a verdade e a justiça. Recusar essas propostas e manter a integridade é essencial para preservar não apenas sua reputação, mas também a credibilidade do sistema judicial como um todo.

Os códigos de ética também promovem a educação contínua e o aperfeiçoamento profissional. O perito deve estar sempre atualizado em relação às normas e práticas de sua área de atuação. Participar de cursos, seminários e grupos de discussão não apenas enriquece o conhecimento do profissional, mas também demonstra um compromisso com a excelência e a responsabilidade. Essa busca incessante por conhecimento é uma forma de honrar a profissão e as pessoas que dependem de seu trabalho.

Em resumo, os códigos de ética e conduta profissional são fundamentais para a atuação dos peritos judiciais. A imparcialidade, a confidencialidade e a responsabilidade são princípios que devem ser vividos diariamente, moldando a identidade do perito. Ao enfrentar desafios éticos, o profissional deve se lembrar de que sua missão é contribuir para a justiça e a verdade, mantendo sempre a integridade e o respeito pelas partes envolvidas. É essa postura ética que garante a credibilidade do perito e a confiança no sistema judicial, assegurando que a busca pela verdade prevaleça em cada análise e laudo.

Dilemas éticos são uma realidade na vida de um perito judicial, e enfrentá-los com integridade é fundamental para manter a credibilidade e a confiança no sistema. Um dos dilemas mais comuns diz respeito aos conflitos de interesse.

Imagine que um perito é chamado para avaliar um caso em que um amigo pessoal é uma das partes envolvidas. Nesse momento, a integridade do profissional é posta à prova. A decisão de aceitar ou recusar o trabalho deve ser pautada pela ética. O perito deve sempre considerar se sua imparcialidade pode ser comprometida, pois a percepção de parcialidade pode prejudicar não apenas sua carreira, mas também a confiança no sistema judicial.

Nesse sentido, o artigo 148 do Código de Processo Civil diz textualmente que:

“Art. 148. Aplicam-se os **motivos de impedimento e de suspeição**:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

§ 3º Nos tribunais, a arguição a que se refere o § 1º será disciplinada pelo regimento interno.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha.” **(grifo nosso)**

Como vemos acima, os mesmos motivos de impedimento e suspeição do juiz são aplicados aos auxiliares da justiça, e, como

o perito é um deles, a partir de sua nomeação e confirmada sua atuação, deve também se atentar a tal regramento.

Assim, com essa afirmação acima, trazemos a leitura dos artigos 144 e 145 do CPC que tratam do impedimento e suspeição do juiz, que, deve ser observado pelo perito judicial.

O artigo 144 do CPC trata do impedimento, vejamos:

“Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do